



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS N.º 002/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 77.001.329/0001-00, com sede à Praça Alípio Domingues, 34, doravante denominado simplesmente de Contratante, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, bem como Lei Federal n.º 8.080/90, pelo Decreto n.º 7.508/2011, pela Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará credenciando **INSTITUIÇÃO OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS** e, na falta destas, **EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS**, visando a prestação dos serviços especificados neste edital, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Pirai do Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada Conselho Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO:**

1.1. O presente edital tem como objeto o Chamamento Público para Credenciamento de **INSTITUIÇÃO OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS** e, na falta destas, **EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS**, para em contrato com o Município de Pirai do Sul, prestar serviços médicos especializado na administração, gestão hospitalar e de direção técnica médica do Hospital Municipal Santo Antônio e, em regime de escala presencial os serviço de plantões de profissionais médicos no Hospital Municipal Santo Antônio e o acompanhamento médico de pacientes em transferências do Hospital Municipal Santo Antônio para outra unidade hospitalar, nas condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Todos os interessados que requererem o Credenciamento e forem pré-habilitados, serão convidados para a participar da distribuição das demandas, nos termos do Item 11 deste edital.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição, entidade, ou ainda na falta destas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste Chamamento.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As Instituições ou Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar carta proposta por escrito, endereçada à Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL – PR**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2018**  
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

2.3. Os interessados deverão protocolar o envelope contendo os documentos necessários à habilitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Praça Alípio Domingues, n.º 34, Centro, Pirai do Sul, Paraná, CEP 84.240-000.

2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas pelo cartório competente, publicações em órgão da imprensa oficiais ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitações, com exceção das emitidas por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, que deverão ter validade na data da apresentação, com possibilidade de autenticidade online.

2.5. A Carta Proposta, com a solicitação de Credenciamento deve ser entregue dentro do Envelope lacrado, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, **em papel timbrado**, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, (modelo no anexo II), junto com a qual obrigatoriamente deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), endereço e os dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem o número da contracorrente;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

- b) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo semanal estipulado no Edital (Anexo I).

2.6. Para a comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

2.6. Para a comprovação da **REGULARIDADE TÉCNICA**, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR da proponente;
- b) Certidão de registro e termo de Regularidade no CNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), nos termos do artigo 4º, inciso I da Resolução GM 2.567/16;
- c) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do rol de profissionais cadastrados no CNES (base Municipal ou Nacional);
- d) Comprovação de titulação para as especialidades conforme o objeto que pretende credenciamento;
- e) Declaração da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital), acompanhada da certidão de registro e regularidade do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR;
- f) Comprovação da especialidade ou de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso.
- g) A comprovação de vínculo empregatício entre a equipe médica e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

2.7. Para a comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Para a comprovação da **Documentação relativa à situação ECONÔMICO-FINANCEIRA**, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da proponente.
- b) Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo.

2.9. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, a saber: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (conforme modelo contido no Anexo IV do presente edital).
- b) As empresas que se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração informando tal condição (conforme modelo constante no Anexo V do presente edital).
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- d) Termo de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado (modelo anexo VI);

2.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição em contrário, em lei ou em regulamento a respeito.

2.11. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital, inclusive no que às cláusulas contidas na Minuta de Contrato Administrativo vinculado ao presente Edital.

2.12. Não serão aceitas, entregas documentais por fax ou e-mail.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

2.13. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

### 3. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por escrito, por meio eletrônico, via internet, através de e-mail [edital@piraidosul.pr.gov.br](mailto:edital@piraidosul.pr.gov.br), pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.

3.3. Caberá ao Chefe do Executivo analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. A impugnação não impede a participação no processo.

3.5. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas, acarretará a republicação do Edital, com uma nova data para credenciamento.

### 4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

4.1.1. Fase 01 - Do Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Após entrega realizada pelos interessados ao credenciamento, nos termos previstos nos itens 2.2 ao 2.7 deste edital, a abertura do envelope e a conferência da documentação e proposta, será realizada pela Comissão de Chamada Pública de Serviços de Saúde de Pirai do Sul/PR.

4.1.2. Fase 02 - Da Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: A análise técnica da documentação e proposta será de responsabilidade da Comissão de Chamada Pública de Serviços de Saúde de Pirai do Sul/PR, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais e, emitindo parecer definitivo para publicação no prazo de 3 (três) dias a contar a entrega da documentação da habilitação e proposta, que deverá ser publicado junto ao Diário Oficial do Município de Pirai do Sul (disponível no site: [www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)).

4.1.3. Serão declarados inabilitados os interessados:



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;
- d) anteriormente descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Pirai do Sul por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.1.3. Fase 03 – Das demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações: Após a publicação do parecer definitivo da Comissão de Chamada Pública de Serviços de Saúde de Pirai do Sul/PR, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para parecer jurídico e, em seguida ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão final, com os demais procedimentos legais até a efetivação do contrato, seguindo os termos previstos no item 9 deste edital, no que tange à distribuição e alocação de demandas.

## 5. TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. A empresa habilitada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, no endereço constante no item 2.3, para assinatura do termo de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VI, deste edital, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, que será realizada através do Diário Oficial do Município de Pirai do Sul ([www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. O credenciamento será homologado por ato do Senhor Prefeito Municipal no Termo de Credenciamento.

5.3. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas e princípio do SUS e Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

5.4. A prestadora de serviço que vier a ser credenciada por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de credenciamento ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências serem registrada em relatórios anexados a documentação do credenciado.

6.2. O credenciamento inicial terá validade de até 12 (meses) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

6.3. Os serviços em regime de plantão presencial 24 horas por dia, no Hospital Municipal Santo Antônio, deverão ser prestados por profissionais médicos, com cadastro no CNES, contratados pela Credenciada, a fim de atender a todos os usuários do SUS residentes ou não no Município de Pirai do Sul, e quando necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.

6.4. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela Contratante.

6.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

6.6. Nos casos de Plantão Presencial é obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço. O tempo de tolerância para a chegada do profissional subsequente não deverá ultrapassar 60(sessenta) minutos, podendo sofrer penalidades o prestador de serviços que atrasar quanto ao horário de chegada, entretanto havendo atrasos superiores ao tempo de 60(sessenta) minutos, o profissional médico que estiver no plantão, deverá aguardar até a chegada do próximo, sem prejuízo da remuneração equivalente ao período que permanecer para cobrir a falta, valores que serão devidamente apurados e descontados do profissional que deu causa à falta.

6.7. Os serviços de diretor técnico do Hospital, serão prestados por profissional médico com cadastro no CNES, contratado pela Credenciada, com carga horária presencial mínima de 10 horas semanais e a disposição a distância de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

6.8. Os serviços de acompanhamento de pacientes em ambulância nas transferências inter hospitalares, serão prestados por profissional médico com cadastro no CNES, contratado pela credenciada contratada, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.

6.9. É de responsabilidade do prestador de serviço contratado pela Credenciada, manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

7.2. A Credenciada deverá responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

7.3. A Credenciada deverá assumir a total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

7.4. A Credenciada deverá, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

7.5. Nos casos em que o profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, não puder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a Credenciada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Secretário Municipal de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.

7.6. Nos casos urgentes, que demandem a substituição do profissional contratado pela Credenciada, para a prestação dos serviços, deverá a Credenciada providenciar imediatamente a substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços e, no prazo de 24 horas, apresentar relatório circunstanciado desta situação, ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

7.7. No caso da credenciada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas para o Lote ao qual foi contratada, e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

7.8. Será de responsabilidade da Credenciada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

7.9. A Credenciada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

7.10. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Credenciada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

7.11. Para a prestação dos serviços previstos no lote 01, no termo de referência anexo a este edital, a Credenciada deverá:

- a) Disponibilizar um profissional médico, com cadastro no CNES, para prestar serviços médicos durante as 24 horas do dia, no Hospital Municipal Santo Antônio, em regime de escala de plantão presencial, durante todo o período do seu contrato, em conformidade com as definições de demandas previamente determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a todos os usuários do SUS residentes ou não no Município de Pirai do Sul, seja no pronto atendimento do hospital, seja nos leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no Hospital ou encaminhá-lo para um hospital de referência do município.
- b) Durante o seu plantão, o médico que atender o paciente na sala de urgência e emergência e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão.
- c) Havendo a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assumirá todos os pacientes que estiverem nos leitos de observação e aqueles que se encontrarem internados no Hospital Municipal Santo Antônio, aos quais fará o acompanhamento das evoluções, prescrições e, nos casos necessários encaminhá-los para internamento em um hospital de referência do município.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

d) Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando houver a efetiva passagem do plantão ao seu substituto, devendo a Credenciada arcar com todos os custos referentes às compensações financeiras decorrentes de eventuais atrasos dos médicos, na troca dos plantões;

e) Os médicos plantonistas devem se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

7.12. Para a prestação dos serviços previstos no lote 02, no Termo de Referência anexo a este edital, a Credenciada deverá:

a) Disponibilizar um profissional médico, com cadastro no CNES, para cumprimento presencial de no mínimo 10 horas semanais e disponibilidade à distância de 24 horas diárias, para prestar serviços como diretor técnico do Hospital Municipal Santo Antônio, nos termos da RESOLUÇÃO CFM N.º 2147/2016, durante todo o período do seu contrato.

7.13. Para a prestação dos serviços previstos no lote 03, no termo de referência anexo a este edital, a Credenciada deverá:

a) Disponibilizar profissionais médicos, com cadastro no CNES, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato, para realizar serviços médicos e acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares;

b) A escala com relação nominal dos profissionais médicos contratados para a prestação dos serviços médicos e acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares, deve ser protocolado mensalmente até o dia 05 de cada mês, na Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados do Secretário;

c) Eventual substituição dos profissionais na escala, deverá ser comunicada com antecedência de 24 horas, ao Secretário Municipal de Saúde, de forma expressa.

d) Na eventualidade de substituição do profissional, por força maior ou fatos que impossibilitem a comunicação expressa no prazo de 24 horas, a credenciada deve imediatamente providenciar a substituição do profissional e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com relatório circunstanciado da situação e motivos da substituição do profissional.

e) Havendo necessidade transferências inter-hospitalares, o profissional médico indicado na escala apresentada pela Credenciada, deverá se apresentar no Hospital Municipal Santo Antônio, no prazo máximo de 30 minutos a contar da solicitação via telefone, realizada pela Secretaria do Hospital.

f) Todas as transferências inter-hospitalares de pacientes em estado grave, deverão ser acompanhadas de um profissional médico a ser disponibilizado e sob a responsabilidade da Credenciada.

g) Os custos de alimentação e demais despesas para a manutenção do profissional médico, durante a realização dos serviços de transferências inter-



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

hospitalares, serão integralmente custeados pela Credenciada, inclusive eventuais custos relacionados a horas extras.

7.14. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados deverão, na execução dos serviços a serem prestados, proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltados ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

7.15. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados deverão, na execução dos serviços a serem prestados, respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo sempre que diante deste tipo de situação, fazer a documentação necessária para resguardar eventuais responsabilidades.

7.16. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados deverão, na execução dos serviços a serem prestados, fazer uso do sistema informatizado do município, para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., inclusive **prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.**

7.17. Quando dos encaminhamentos dos pacientes o médico responsável pelo atendimento, deverá encaminhar toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando contato telefônico prévio com a Instituição encaminhada para certificação do atendimento.

7.18. A Credenciada deverá designar e informar expressamente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma.

7.19. Todos os profissionais contratados pelos Credenciados, deverão dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

7.20. Todos os Credenciados devem, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, manter todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.21. Todos os Credenciados, devem se responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do credenciamento.

7.22. Todos os Credenciados devem substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional com conduta inconveniente, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

7.23. Todos os Credenciados devem manter as informações e dados do Departamento Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado.

7.24. Todos os Credenciados devem efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.

7.25. Os Credenciados devem facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados.

7.26. Todos os Credenciados devem observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.27. Todos os Credenciados devem atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

7.28. Todos os Credenciados devem estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.29. Todos os Credenciados devem submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

7.30. Todos os Credenciados devem submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

7.31. Todos os Credenciados devem obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.

7.32. Todos os Credenciados devem submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

7.33. Todos os Credenciados devem assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

7.34. Todos os Credenciados devem cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

7.35. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## 8. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A execução do contrato será monitorada pelo Secretário Municipal de Saúde de Pirai do Sul, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

8.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

## 9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

9.1. As demandas ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado.

9.2. Para a alocação das demandas, será efetuada a convocação dos credenciados para a realização do sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

9.3. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

9.4. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando houverem mais de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos credenciada para o mesmo lote de demanda, sendo portando preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

b) Quando não houverem entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas e houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote de demanda;

d) Não ocorrendo os casos expostos na alínea "a" e "b", será contratada a única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado, pelo prazo estipulado neste edital.

9.5. O prazo para credenciamento é de 27/04/2018 a 26/04/2019, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

9.5.1. Os credenciamentos realizados e homologados até o dia 09/05/2018, serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, para início



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

da prestação dos serviços no prazo de 02 dias após a publicação do termo de Credenciamento ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

9.5.2. Os credenciamentos realizados e homologados após o dia 09/05/2018 e, havendo demandas em aberto, somente será realizado processo de contratação após o 1.º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

9.5.3. Havendo distribuição das demandas, com a alocação em todos os serviços, os credenciamentos realizados após o dia 09/05/2018, terão que aguardar o novo sorteio para a distribuição de demandas e conseqüentemente o novo processo de contratação, a ser realizado nos termos do item 10, deste edital.

9.5.4. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua publicação.

9.6. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, em até 02 (dois) dias da data do termo contratual ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

9.7. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

9.9. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

9.10. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

9.11. Os credenciados pré-qualificados até o dia **08/05/2018** serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

9.12. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

9.13. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 1 (um) dia útil.

9.14. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Chamada Pública de Serviços da Saúde do município de Pirai do Sul/PR, que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

9.15. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1.<sup>a</sup> vez que a sua justificativa não seja aceita;
- b) suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2.<sup>a</sup> vez que a sua justificativa não seja aceita;
- c) descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3.<sup>a</sup> vez que a sua justificativa não seja aceita.

9.16. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (hum) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

9.17. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Chamada Pública de Serviços da Saúde do município de Pirai do Sul/PR exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

9.18. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta *on-line* ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

9.19. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

9.20. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.21. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, de forma que todos os credenciados, poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

9.22. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

9.23. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que todos os credenciados recebam demandas equivalentes.

9.24. Será vedada a terceirização dos serviços contratados, de forma que todos os profissionais médicos contratados para a execução dos serviços devem manter vínculo empregatício com a credenciada, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

## 10. DO RESULTADO DO SORTEIO:

10.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

10.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no Diário Oficial do Município de Pirai do Sul após o seu encerramento.

10.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

10.4. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas neste edital.

10.5. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

10.6. Os sorteios das demandas ocorrerão a cada 6 (seis) meses, sendo que os contratos serão formalizados para um prazo de 12(doze) meses.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

10.7. Para as demandas em que não houverem credenciados até a data do primeiro sorteio e, não houver interesse de credenciamento pelos pré-habilitados, poderá ocorrer a convocação de eventuais habilitados, no decorrer do período de validade do presente Edital de Credenciamento, imediatamente à conferência da documentação necessária para habilitação prevista neste edital, sem a necessidade de se aguardar o próximo sorteio, como previsto no item 10.6, deste edital.

## 11. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento e após a entrega da Demanda pela Secretaria Municipal de Saúde e alocação da mesma conforme as regras previstas neste edital, a Credenciada será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 2 (dois) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

## 12. DOS RECURSOS:

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994);
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Pirai do Sul, situado na Praça Alípio Domingues, n.º 34, Centro, Pirai do Sul, Paraná, CEP 84.240-000, durante o horário de expediente.

12.3. O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

12.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

12.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

12.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Praça Alípio Domingues, n.º 34, Centro, Pirai do Sul, Paraná, CEP 84.240-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 14. DOS PRAZO E DA VALIDADE DO EDITAL:

14.1. O presente edital Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência validade deste que será de 12 meses a se iniciar em 27/04/2018 até 26/04/2019, prorrogável por igual período.

14.2. O primeiro sorteio para a distribuição das demandas ocorrerá na data de 09/05/2018, para todas as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, ou as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em participar do presente Credenciamento e pré-habilitadas, cuja a Documentação da Habilitação e Proposta foi entregue até a data de 04/05/2018.

## 15. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Para efeitos de remuneração, para o valor de cada hora de plantão e atividades em regime presencial, a serem prestados por profissional médico com cadastro no



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

CNES, contratado pela Credenciada, nos períodos diurnos e noturnos, a serem cumpridas no Hospital Municipal Santo Antônio, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), será R\$ 140,00 (cento e quarenta reais por hora de plantão);

15.2. Para efeitos de remuneração, para cada hora de plantão e atividades em regime presencial, a serem prestados por profissional médico com cadastro no CNES, nos finais de semana e feriados, será R\$ 140,00 (cento e quarenta reais por hora de plantão);

15.3. Para efeitos de remuneração, para cada hora de plantão e atividades em regime presencial, a serem prestados por profissional médico com cadastro no CNES, nos feriados especiais (Natal e Ano Novo), será R\$ 180,00 (cento e oitenta reais por hora de plantão);

15.4. Para efeitos de remuneração, pelos serviços de diretor técnico do Hospital Municipal Santo Antônio, a serem prestados por profissional médico com cadastro no CNES, contratado pela credenciada, com carga horária semanal presencial de 10 horas e a disposição a distância de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

15.5. Para efeitos de remuneração, pelos serviços médicos de acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares, a serem realizados pelos profissionais médicos, com cadastro no CNES, contratados pela Credenciada, para hospitais de referência a uma distância de até 150 km, da cidade de Pirai do Sul, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por viagem;

15.6. Para efeitos de remuneração, pelos serviços médicos de acompanhamento de pacientes em ambulância, nas transferências inter-hospitalares, a serem realizados pelos profissionais médicos, com cadastro no CNES, contratados pela Credenciada, para hospitais de referência a uma distância acima de 150 km, da cidade de Pirai do Sul, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por viagem;

15.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Valor
208	06.002.10.302.0004.2.025.3.3.90.39.00.0	1303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.394.640,00

15.8. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente, na forma acima especificada, após devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

15.9. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

## 16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, nos termos descritos neste Edital.

16.2. O preço estipulado neste edital será pago da seguinte forma:

- a) A competência inicia-se no 20.º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20.º (vigésimo) dia do mês seguinte;
- b) Com exceção do 1.º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20.º (vigésimo) dia do mês da assinatura deste);
- c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, o relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no Departamento de Saúde onde o serviço será prestado, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços;

16.3. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

16.4. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para a Secretaria Municipal de Fazenda, que efetuará os procedimentos necessários, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

16.5. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

16.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Pirai do Sul exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

## 17. ADVERTÊNCIAS E PENALIDADE:

17.1. A CREDENCIADA CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

b) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

17.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

17.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

17.5. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia, até o 60.º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato com o descredenciamento da Credenciada.

17.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

17.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

17.8. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

17.9. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

17.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

17.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Pirai do Sul poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

## 18. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

18.1. A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

18.2. Atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

18.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 19. REVOGAÇÃO DO EDITAL:

19.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS:



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

20.1. Serão considerados unilateralmente rescindidos pela Secretaria Municipal de Saúde os contratos em vigência cujos prestadores de serviços venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

20.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

20.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

20.6. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai do Sul ou divulgadas no Diário Oficial.

20.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

20.8. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

20.9. Os casos omissos serão dirimidos, respeitados a lei e os princípios constitucionais, pela Administração Municipal.

## **21. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência;

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;  
Anexo III – Modelo de Declaração da Equipe Médica e Técnica;  
Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;  
Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;  
Anexo VI – Modelo de declaração de compromisso formal de manutenção do profissional contratado;  
Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

## 22. DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirai do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Pirai do Sul, 26 de abril de 2018.

**JOSE CARLOS SANDRINI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DOS LOTES:



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## LOTE 01 – PLANTÕES MÉDICOS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. MÁX. UNIT.	V. MÁX. TOTAL
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em dias úteis de segunda a sexta feira, prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista, com cadastro no CNES.	Horas	6.048	R\$ 140,00	R\$ 846.720,00
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em finais de semana, prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista, com cadastro no CNES	Horas	2.616	R\$ 140,00	R\$ 366.240,00
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em feriados especiais (Natal e Ano Novo), prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista, com cadastro no CNES.	Horas	96	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00

## LOTE 02 – DIREÇÃO TÉCNICA

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. MÁX. UNIT.	V. MÁX. TOTAL
Serviços Médicos de Diretor Técnico do Hospital Municipal Santo Antônio, a serem prestados por profissional médico clínico geral, com cadastro no CNES,	MENSAL	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

contratado pela Credenciada, com carga horária presencial mínima de 10 horas semanais e a disposição a distância de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.				
--	--	--	--	--

## LOTE 03 – ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIAS

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUAN T.	V. MÁX. UNIT.	V. MÁX. TOTAL
Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em ambulância nas transferências inter-hospitalares, a uma distância de até 150 km, da cidade de Pirai do Sul a serem prestados por profissional médico clinico geral com cadastro no CNES, contratado pela credenciada, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato.	VIAJEM	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em ambulância nas transferências inter-hospitalares, a uma distância acima 150 km, da cidade de Pirai do Sul a serem prestados por profissional médico clinico geral com cadastro no CNES, contratado pela credenciada, em escala de disponibilidade pré-definida no período de 24 horas por dia em todos os dias da vigência do contrato	VIAJEM	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 2.1. MÉDICO PLANTONISTA

Atribuições inerentes a atividade: atender urgências, emergências e consultas outras, realizar procedimentos necessários, bem como avaliar e encaminhar à Unidade Básica de Saúde, consultas eletivas; Observar, medicar e acompanhar pacientes que necessitam permanecer no setor; Identificar problemas que necessitam de avaliação especializada, comunicar o especialista de plantão, bem como providenciar encaminhar para serviços de referência quando necessário; Atender os pacientes



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

internados em enfermaria, na ausência do médico assistente; Preencher e assinar atestado de óbito, bem como outros documentos de natureza administrativa, na ausência do médico assistente; Participar das várias comissões de interesse geral, como CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), Comissão de Ética e Corpo Clínico, assim outra a serem criadas; Executar demais atividades afins determinadas pela diretoria; O médico que estiver de plantão não poderá abandonar o plantão sem que o próximo tenha chegado ao Hospital para receber o serviço.

## **2.2 – DIRETOR TÉCNICO:**

Atribuições inerentes à atividade: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; certificar - se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando - se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM n.º 2.056, de 20 de setembro de 2013; Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas; Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial; Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; Cumprir o que determina a Resolução CFM n.º 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM n.º 1.974 , de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos. Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

## **2.3. TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES**



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Atribuições inerentes à atividade: cabe ao médico, que assiste ao paciente, a decisão de transferi-lo para outro serviço, de menor ou maior complexidade, devendo este ato ser precedido de todos os cuidados necessários para preservar a vida do paciente; Após tomar essa decisão (transferir o paciente) o médico deve avaliar os recursos humanos e materiais indispensáveis para sua execução, bem como a maneira mais rápida e adequada; No caso de recursos humanos necessários para a transferência, cabe ao médico responsável pela transferência a decisão sobre a necessidade de acompanhamento médico, ou não, no decorrer do percurso. No caso de apenas um plantonista e se as condições do paciente exigir o acompanhamento do médico, o Diretor Clínico do hospital deve ser acionado para que haja um médico substituto durante o período de transferência. Nos casos mais graves, além do médico devidamente treinado para atendimento de emergência, se faz necessária a presença de pelo menos mais um profissional da área de enfermagem, habilitado para auxiliar o trabalho médico; Outra providência que o médico que pretende transferir alguém deve tomar é o contato com o médico do outro estabelecimento, avaliando conjuntamente a conveniência e a viabilidade da mesma e, sobretudo, inquirindo sobre a existência de vaga, a fim de que nenhum mal possa prejudicar o doente. Portanto, para que o paciente não tenha nenhum prejuízo em relação a sua transferência, a consulta prévia ao hospital para onde se encaminhe o paciente é de extrema importância e só será feita a remoção no caso da existência de vaga e da concordância do médico que vai recebê-lo; A equipe médica que autorizou a transferência e a equipe que acompanha o paciente, durante a transferência, assumem a responsabilidade sobre o atendimento do mesmo, durante o período do transporte até a concretização da transferência para o outro estabelecimento. Após isso, o paciente fica sob responsabilidade do médico, ou equipe médica, que assumiu a transferência; Em qualquer situação, acompanhando o paciente, ou não, o médico deve fornecer relatório, por escrito e detalhado, sobre a situação do paciente, para que este possa ser atendido da melhor forma possível, conforme reza o artigo 71 do Código de Ética Médica; Caso haja óbito na ambulância, durante o transporte, o médico que acompanha o paciente no veículo de remoção deve, se houver convicção da condição diagnóstica, fornecer o atestado de óbito.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas de futuras contratações serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Valor
208	06.002.10.302.0004.2.025.3.3.90.39.00.0	1303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.394.640,00



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

Pirai do Sul, 26 de abril de 2018.

**JOSE CARLOS SANDRINI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**MODELO**

**CARTA PROPOSTA**

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) seguinte(s) lote(s):

- (listar os lotes)

Atenciosamente.

(Assinatura)  
(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO III**

**MODELO**

## **DECLARAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA E TÉCNICA**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente **DECLARA** que o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, caso venhamos a credenciar, é:



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Nome	Especialidade	CRM n.º	Data do registro

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO IV

**MODELO**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27/10/99, que acrescentou o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Local e Data)

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs:

- a) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
- b) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO V**

**MODELO**

## **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa:



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

CNPJ:

Representante Legal:

Declaramos para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declaramos, ainda, cientes das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(Local e Data)

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**Anexo VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da

---

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Centro – Pirai do Sul – Estado do Paraná – CEP 84.240-000

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93. Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

\*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Local e Data.

---

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO VII

**MINUTA**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/20\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º 77.001.329/0001-00, com sede em Pirai do Sul, Paraná, na Praça Alípio Domingues, n.º 34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSE CARLOS SANDRINI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 6.63282-3, inscrito no CPF sob n.º 025.599.199-15, residente e domiciliado na cidade de Pirai do Sul – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, XXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade número XXXXXXXX, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo n.º XXX/2018** – modalidade **Inexigibilidade n.º XXX/2015**, que reger-se-á pelas normas gerais da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, bem como Lei Federal n.º 8.080/90, pelo Decreto n.º 7.508/2011, pela Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS**, que tenham interesse em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirai do Sul, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 002/2018, sendo credenciado:

Lote	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.1.1. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço e Obrigações

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

2.1.2. Indenizar aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculado, dano causado aos usuários, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

2.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

2.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

2.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.8. Disponibilizar à Contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.1.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

2.1.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

2.1.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

2.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

2.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

2.1.15. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

2.1.16. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

2.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

2.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

2.1.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

2.1.22. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

2.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

2.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2. A Contratante obriga-se a:

2.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

2.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

2.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

2.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

2.2.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

2.2.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Orçamentários

3.1. As despesas de futuras contratações serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Valor
208	06.002.10.302.0004.2.025.3.3.90.39.00.0	1303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.394.640,00

## CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviço.

4.1.1. O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o LOTE \_\_\_\_\_.

4.1.2. O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o LOTE \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA: Da Revisão do Preço

5.1. O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

## CLÁUSULA SEXTA: Das Condições de Pagamentos

6.1. A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

6.1.1. Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;

6.1.2. Atender integralmente às normas do SUS;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

6.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.1.4. Atender a todas as regras previstas no edital de chamamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão**

7.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

7.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;

7.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

7.1.3. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.3. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA: Da Advertência e Penalidade**

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

---

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado.

8.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.5. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

8.5.1. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,

8.5.2. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer à rescisão unilateral do contrato.

8.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

8.6.1. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

8.6.2. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

8.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.8. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.9. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

8.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

8.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Pirai do Sul poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

## CLÁUSULA NONA: Da Vigência e da Prorrogação

9.1. O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Das Alterações

10.1. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

10.2. Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1. As fiscalizações dos serviços prestados serão realizadas pelo servidor (**NOME DO SERVIDOR**), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, sendo:

11.1.1. Fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

11.1.2. Examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;

11.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Pirai do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

11.1.4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

11.1.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

11.1.6. Poderão os usuários denunciar irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Vínculo Empregatício

12.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

13.1. A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pirai do Sul, XX de XXXX de 201\_.

**JOSE CARLOS SANDRINI**

**Prefeito Municipal**

**-CONTRATANTE-**

**(nome do representante legal)**

**(nome da pessoa jurídica)**

**-CONTRATADA-**

**Testemunhas:**